



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº. 03.033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIA LEONICE LOPES VITAL**, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.200.866/0001-22, com sede na rua Senador João Lira, n.º 86, Jaguaribe-João Pessoa/PB, representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ MARCONI AZEVÊDO DE ALMEIDA**, CPF n.º 089.059.754-53 E RG n.º 209.355 SSP/PB, 2º Via, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Aquisição parcelada de material gráfico destinados as atividades administrativas demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/03/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

a) **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ **258.925,50** (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da

SECRET

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM / ICMS / FUS / SUS / PETI / PROJOVEM / CRAS / PAIF / FUNDEB / PEJA/IGD, na classificações Funcional das secretarias solicitantes a seguir :

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT
NO. 1000

BY
J. H. GOLDSTEIN

AND
R. F. W. WILSON

DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILLINOIS
1955

RESEARCH REPORT
NO. 1000

BY
J. H. GOLDSTEIN

AND
R. F. W. WILSON

DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILLINOIS
1955

RESEARCH REPORT
NO. 1000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



20 122 2002 2011 **Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente**

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação**

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2002 2036 **Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer**

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social**

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2002 2063 **Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão**

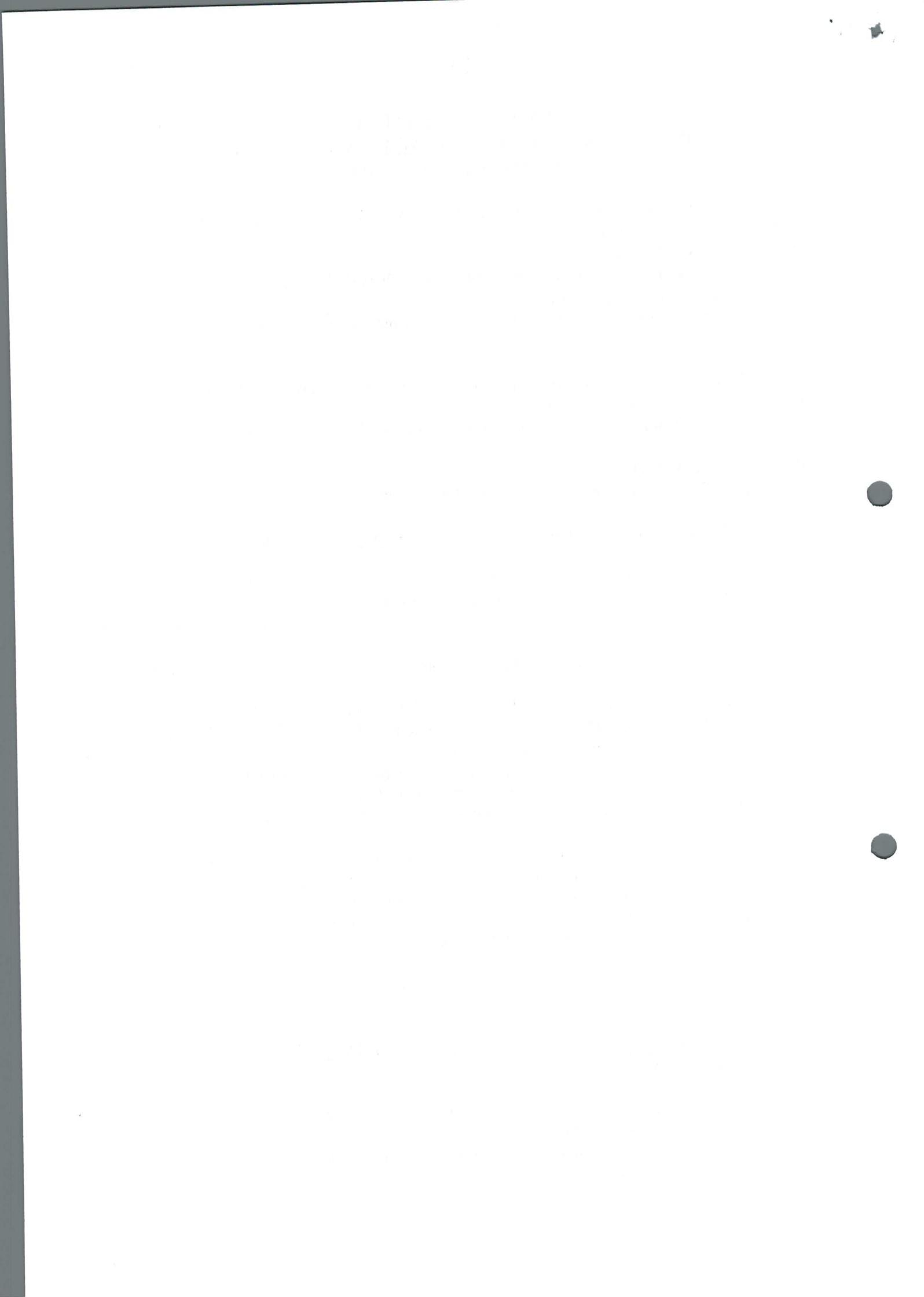
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá de fornecer, constantes deste edital em até (03) três dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.
2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

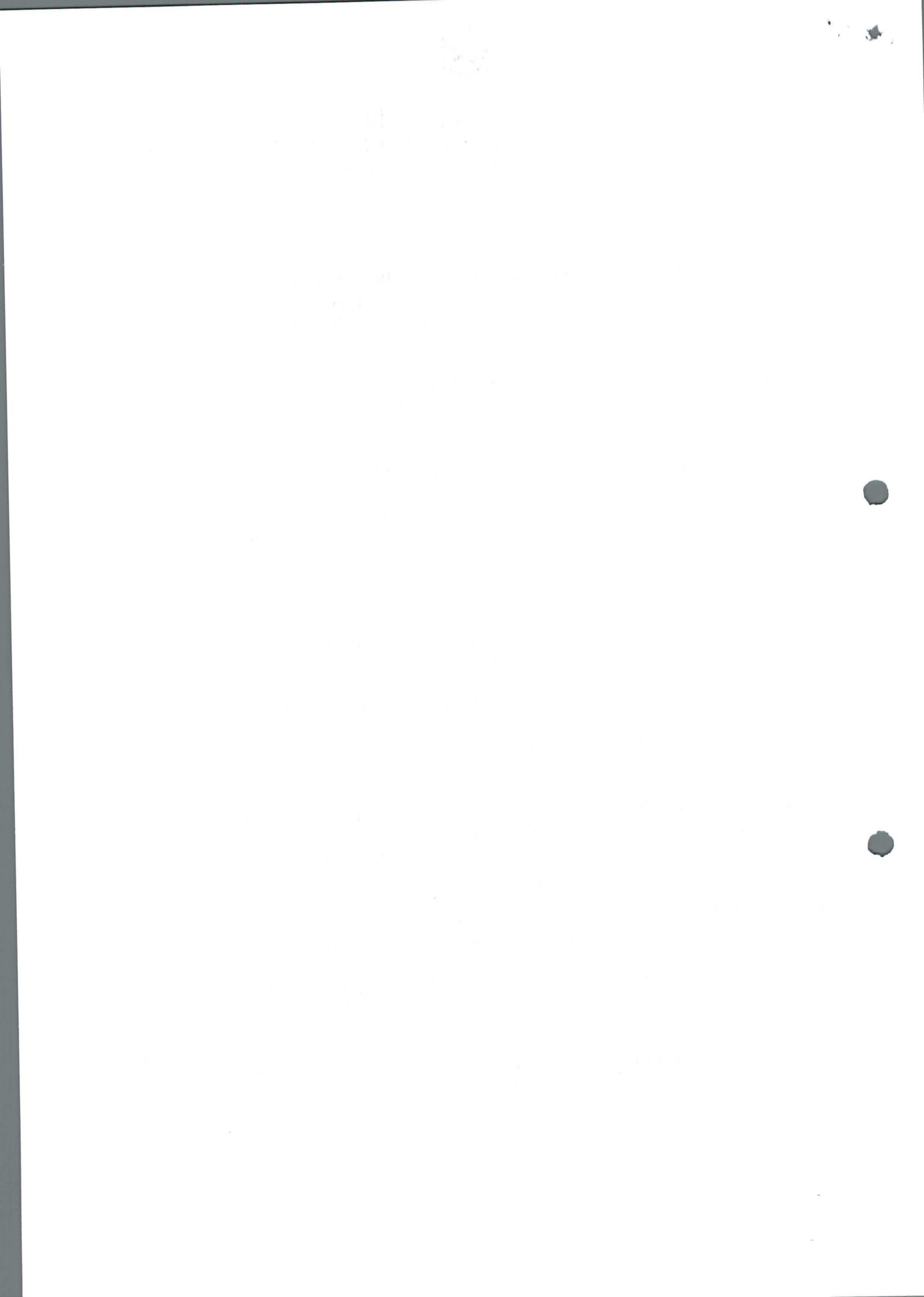
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de BOA VENTURA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB, 10 de março de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Jose Marconi Azevedo de Almeida
MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-M
CNPJ Nº 06.200.866/0001-22
CONTRATADA
Mídia Gráfica e Editora Ltda

Jose de Araciliza Chaves
Jose de Araciliza Chaves
Advogado OAB - PB 7629
ASSESSOR JURÍDICO

Jose Marconi Azevedo de Almeida
CNPJ 06.200.866/0001-22
Mídia Gráfica e Editora Ltda

TESTEMUNHAS
Araciliza Chaves
Nome:
CPF: 953395904-53.

Jose Marconi Azevedo de Almeida
Nome:
CPF: 077.739.984-93

Rua Senador João Lira, 86
 Jaguaribe - CEP: 58.015-150
 João Pessoa - PB

1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

Very faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be a letter or report, possibly containing names and dates.

Small, faint text block, possibly a signature or a specific reference.

Very faint, illegible text at the bottom left of the page.



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de março de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedores:

- FRANCISCA ESTRELA LACERDA com o valor de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 6, 8, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 95, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204;

- HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME com o valor de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 3, 4, 5, 7, 9, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 56, 77, 81, 82, 86, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 118, 119, 123, 124, 139, 140, 142, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 187, 190, 193, 196, 205, 206, 207, 208, 209, 209;

, perfazendo o Valor Global de R\$ 363.568,30 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 1.202/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.031/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: FRANCISCA ESTRELA LACERDA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme

especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.032/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017

Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedores:

- MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73;

, perfazendo o Valor Global de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a discussion of the implications of the findings. It suggests that the results have significant implications for the field of study and provides recommendations for further research. The author also acknowledges the limitations of the study and offers suggestions for how these can be addressed in future work.





e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/013/2017

CONTRATO N.º 01.033 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

